



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000167/2024
Processo: 10454-00 2024

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 167/2024

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 167/2024, que **"Revoga o artigo 3º, da Lei 9.367, de 20 de outubro de 1998."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Duta Procuradoria, manifestou pela legalidade e constitucionalidade da presente proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade e da eficiência, em vista da isonomia, da dignidade humana e da inclusão social por meio da pluralidade de informação de interesse ao público nos veículos de transporte público coletivo urbano e que promove geração de emprego e renda com desenvolvimento econômico e social, nos termos do artigo primeira da Carta Magna que pugna pelos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição legislativa, em sua justifica objetiva extinguir a cobrança de 25 UFIR para a exploração de publicidade nos veículos de transporte público, terminais urbanos, pontos de paradas, abrigos de passageiros e mobiliários urbanos de Juiz de Fora permitindo assim a simplificação do sistema de arrecadação, além de incentivar o comércio publicitário e promover benefícios diretos ao transporte público, como investimentos em tecnologia e inovações na infraestrutura de mobilidade urbana. Atualmente, o valor de 25 UFIR por exploração de publicidade representa uma quantia irrisória, incapaz de gerar uma arrecadação significativa para o município. A sua manutenção, portanto, adiciona uma burocracia desnecessária tanto para as empresas concessionárias quanto para o poder público, que acaba destinando recursos para a gestão de uma receita marginal. Além disso, a retirada dessa taxa vai ao encontro de práticas modernas de administração pública, que buscam reduzir barreiras burocráticas e otimizar a gestão fiscal, direcionando esforços para fontes de arrecadação mais expressivas e eficientes. Um dos principais benefícios da eliminação dessa cobrança é o estímulo direto à exploração publicitária nos espaços urbanos vinculados ao sistema de transporte público. A retirada da taxa facilitará e incentivará a venda de espaços publicitários nos veículos e abrigos, tornando essa prática mais



atrativa para empresas do setor de publicidade. Ao remover esse custo, a exploração comercial desses espaços será ampliada, resultando em um fomento do comércio local e na circulação de recursos que beneficiarão não apenas as empresas envolvidas, mas também a economia da cidade como um todo, revertendo inegavelmente em novas e mais volumosas receitas aos cofres públicos municipal.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 167/2024, que **"Revoga o artigo 3º, da Lei 9.367, de 20 de outubro de 1998"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, na estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade e da eficiência, em vista da isonomia, da dignidade humana e da inclusão social por meio da pluralidade de informação de interesse ao público nos veículos de transporte público coletivo urbano e que promove geração de emprego e renda com desenvolvimento econômico e social, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 13 de novembro de 2024.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

